

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 05/2014

Contrato para prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA em todas as unidades da PRRN, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.573.987/0001-82, estabelecida na Avenida Xavantes, número 2.118, Cidade Satélite, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO ROLAND ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.428.569-SSP/RN, e CPF/MF nº 217.154.404-04, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000888/2014-58, referente ao Pregão nº 07/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 3.555, de 08/08/00, Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, para exercerem suas atividades nas Sedes (nova e atual) e no Anexo da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Procuradorias da República nos Municípios de Caicó, Assu, Mossoró e Pau dos Ferros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA** para garantir a segurança dos seguintes locais:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
1	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (sede e anexo) Av. Deodoro da Fonseca, 743 - Tirol - Natal-RN (sede); Rua Fontes Galvão, nº 732 - Tirol - Natal/RN (anexo)
2	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (nova sede) Rua Raimundo Chaves nº 2000, - Lagoa Nova - Natal/RN
3	Procuradoria da República no Município de Assu Rua Sinhazinha Wanderley, nº 912 - Centro - Assu/RN
4	Procuradoria da República no Município de Caicó Rua Zeco Diniz, s/n - Penedo - Caicó/RN
5	Procuradoria da República no Município de Mossoró Rua Filgueira Filho, nº 09 - Costa e Silva - Mossoró/RN
6	Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** os seguintes Postos de Vigilância, durante 07 (sete) dias da semana, segundo as escalas de trabalho abaixo:

CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE SERVIÇO	LOCAIS						TOTAL DE POSTOS
	NATAL (SEDE ATUAL)	NATAL (NOVA SEDE)	ASSU	CAICÓ	MOSSORÓ	PAU DOS FERROS	
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, diurno , das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo.	2	2	1	1	1	1	8
Posto de vigilância armada, 12h x 36h, noturno , das 18h00min às 06h00min, de segunda a domingo.	2	2	1	1	1	1	8
Posto de vigilância armada, 44 horas semanais , diurno, de segunda a sexta-feira.	2	0	0	1	1	1	5

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Pregão nº 07/2014, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 10/06/2014, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.000888/2014-58 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços foi formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços nº 41/2014, do Pregão Eletrônico nº 07/2014 realizado pela PRRN. A referida Ata é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

valor global mensal de R\$ 122.143,68 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o **valor global anual de R\$ 1.465.724,16** (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), assim distribuídos:

Fornecedor: Roland Vigilância Ltda. CNPJ: 07.573.987/0001-82 Endereço: Avenida Xavantes, nº 2118, Cidade Satélite, CEP 59067-600, Natal/RN Telefone: (84) 4006-9393 E-mail: roland@suaseguranca.com.br								
Item	Característica do Posto de Serviço	Locais	Valor por Vigilante	Qte. de Vigilante por Posto	Valor por Posto	Qte. De Postos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	Natal – Sede Atual	R\$ 3.788,11	2	R\$ 7.576,22	2	R\$ 15.152,44	R\$ 181.829,28
2	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.018,51	2	R\$ 6.037,02	2	R\$ 12.074,04	R\$ 144.888,48
3	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.681,78	1	R\$ 2.681,78	2	R\$ 5.363,56	R\$ 64.362,72
TOTAL – NATAL – SEDE ATUAL						6	R\$ 32.590,04	R\$ 391.080,48
4	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	Natal – Nova Sede	R\$ 3.788,11	2	R\$ 7.576,22	2	R\$ 15.152,44	R\$ 181.829,28
5	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.018,51	2	R\$ 6.037,02	2	R\$ 12.074,04	R\$ 144.888,48
6	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.681,78	1	R\$ 2.681,78	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL – NATAL – NOVA SEDE						4	R\$ 27.226,48	R\$ 326.717,76
7	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	PRM-Assu	R\$ 3.782,13	2	R\$ 7.564,26	1	R\$ 7.564,26	R\$ 90.771,12
8	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.012,53	2	R\$ 6.025,06	1	R\$ 6.025,06	R\$ 72.300,72
9	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.648,68	1	R\$ 2.648,68	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL – PRM-Assu						2	R\$ 13.589,32	R\$ 163.071,84
10	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	PRM-Calcó	R\$ 3.782,13	2	R\$ 7.564,26	1	R\$ 7.564,26	R\$ 90.771,12
11	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.012,53	2	R\$ 6.025,06	1	R\$ 6.025,06	R\$ 72.300,72
12	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.648,68	1	R\$ 2.648,68	1	R\$ 2.648,68	R\$ 31.784,16
TOTAL – PRM-Calcó						3	R\$ 16.238,00	R\$ 194.856,00
13	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	PRM-Mossoró	R\$ 3.782,13	2	R\$ 7.564,26	1	R\$ 7.564,26	R\$ 90.771,12
14	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.012,53	2	R\$ 6.025,06	1	R\$ 6.025,06	R\$ 72.300,72
15	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.672,52	1	R\$ 2.672,52	1	R\$ 2.672,52	R\$ 32.070,24
TOTAL – PRM-Mossoró						3	R\$ 16.261,84	R\$ 195.142,08
16	Posto de vigilância armada 12 horas noturnas, das 18 às 06 horas, de segunda domingo	PRM-Pau dos Ferros	R\$ 3.782,13	2	R\$ 7.564,26	1	R\$ 7.564,26	R\$ 90.771,12
17	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas, das 06 às 18 horas, de segunda a domingo		R\$ 3.012,53	2	R\$ 6.025,06	1	R\$ 6.025,06	R\$ 72.300,72
18	Postos de vigilância armada 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira		R\$ 2.648,68	1	R\$ 2.648,68	1	R\$ 2.648,68	R\$ 31.784,16
TOTAL – PRM-Pau dos Ferros						3	R\$ 16.238,00	R\$ 194.856,00
VALOR GLOBAL MENSAL E ANUAL							R\$ 122.143,68	R\$ 1.465.724,16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigo 37 da IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO QUARTO

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO NONO

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, salvo ocorrência de situações excepcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO ONZE

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO DOZE

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TREZE

A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após o ateste do Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços efetivamente praticados, podendo ser parte da importância provisionada depositada em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 1) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (folha de pagamento e contracheques assinados), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- 2) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- 3) da regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal e (7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- 5) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

6) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados;

7) da folha de ponto dos funcionários referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal ou fatura apresentada;

8) do comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses);

9) do extrato atualizado da conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, conforme o item 11 do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada das localidades onde serão prestados os serviços, indicadas no subitem 1.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da extinção ou rescisão do Contrato, para o pagamento da última fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho. No caso dos empregados não permanecerem na empresa, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **01/08/2014 a 31/07/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prorrogações contratuais somente ocorrerão se as condições forem comprovadamente vantajosas para a CONTRATANTE, e desde que haja autorização formal da autoridade competente. Desde que observados concomitantemente os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

- a) aviso prévio trabalhado;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

PARÁGRAFO QUARTO

Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2014NE000502, 2014NE000503, 2014NE000504, 2014NE000505, 2014NE000506 e 2014NE000507 de 17 de julho de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, as seguintes:

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Contrato;
- b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data de execução do Contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;

- d) No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de qualquer empregado, apresentar a seguinte documentação ao Fiscal do Contrato:
 - d.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - d.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- e) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- f) Apresentar ao Fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação qualificada das armas de fogo que serão disponibilizadas aos empregados, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- g) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços;
- h) Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, bem assim as que compõem a regularidade de seus empregados;
- i) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e descumprimento do intervalo de intrajornada;
- j) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de suas normas internas;
- k) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do CONTRATANTE;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da má prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- o) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento, que deverão estar contidos nas despesas administrativas da empresa, para os empregados executantes dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;
- p) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachá;
- q) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- r) Fornecer os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE:
 - r.1) 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e novos (em atenção aos critérios estabelecidos nos art. 103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF), sempre em perfeitas

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
condições de uso, ressalvado que será fornecido apenas 01 (um) par de coturno,
conforme o item 8 deste Termo de Referência;

- r.2) Revólver calibre 38";
 - r.3) Munição calibre 38";
 - r.4) Cinto tático e baleiro;
 - r.5) Tonfa e porta tonfa;
 - r.6) Apito e cordão para apito;
 - r.7) Capa de chuva;
 - r.8) Lanterna com alimentação por bateria recarregável eletricamente;
 - r.9) Demais Equipamentos de Proteção Individuais fixados na legislação;
 - r.10) Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, dentro do prazo de validade, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica;
 - r.11) Rádios comunicadores ou "walk-talkie" para todos os postos.
- s) Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, e apenas na Procuradoria da República em Natal, 01 (um) instrumento de alarme (botão de pânico silencioso), que permitirá ao vigilante, quando colocado em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa, para que esta possa enviar o reforço necessário para a ocasião, sem que sua utilização acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- t) Indicar relação explícita dos materiais e equipamentos descritos na alínea "r", inclusive com marcas, referências e quantidade;
- u) Apresentar, durante a licitação e juntamente com a proposta, planilha detalhando os custos de todos os materiais e equipamentos que serão fornecidos, bem como seus prazos de depreciação/amortização;
- v) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;
- w) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF;
- x) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- y) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do Contrato;
- z) Assinar, quando for o caso, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 11 do Termo de Referência, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008;
- aa) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para que todos os empregados possam conferir se os depósitos do FGTS foram efetuados;
- bb) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- cc) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento das obrigações citadas nos itens 'aa' e 'bb', sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os supervisores da **CONTRATADA** deverão inspecionar regularmente os Postos de Vigilância, em períodos alternados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO SEGUNDO

O uso de arma de fogo será o último recurso a ser utilizado, somente empreendido, no caso de situações de legítima defesa, própria ou de terceiros, nos termos do art. 25 do Código Penal, esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA POR SEUS VIGILANTES

No que se refere aos serviços objeto deste Contrato, os vigilantes da **CONTRATADA** estão obrigados a:

- a) Conhecer as tarefas do seu e dos demais postos, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- b) Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- c) Evitar tratar de assuntos de serviço ou outros de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- d) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, em quaisquer dias, ao preposto e ao Fiscal do Contrato;
- e) Registrar todas as ocorrências em livro próprio;
- f) Comunicar e dar apoio ao **CONTRATANTE** caso seja constatada a ação de pessoas suspeitas nas áreas internas e externas do prédio que abriga seu posto de trabalho;
- g) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- h) Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Não entrar ou sair dos prédios nos quais desempenha suas atividades por locais que não aqueles previamente determinados;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- j) Tratar todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
- k) Prestar informações que não representem risco à segurança, às pessoas que as solicitarem;
- l) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- m) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- n) Manter vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- o) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- p) Manter uma postura correta, compatível com o exercício da profissão;
- q) Respeitar seus superiores hierárquicos, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- r) Portar sempre, de forma ostensiva, seu crachá de identificação;
- s) Procurar, em caso de dificuldade, a orientação correta na forma de proceder junto ao Fiscal do Contrato;
- t) Evitar entrar em atrito ou confronto direto com outros funcionários, servidores ou visitantes, salvo em caso de flagrante ilícito penal, buscando em caso de dúvida ou falta de competência para decidir, apoio e orientação junto ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, repassando-lhe o problema;
- u) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- v) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- w) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- x) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do prédio do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração da PRRN, com o devido registro;
- y) Comunicar ao supervisor da empresa e ao Fiscal do Contrato as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- z) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;
- aa) Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;
- bb) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- cc) Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-a ao seu sucessor;
- dd) Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;
- ee) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- ff) Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- gg) Os vigilantes deverão estar devidamente treinados para as medidas emergenciais de combate a incêndio e primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência e na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

- a) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do Contrato, mediante indicação de Fiscal para assegurar o cumprimento do Contrato;
- c) Disponibilizar os locais dos postos de serviços, mantendo-os limpos e habitáveis, inclusive



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- com acesso a instalações sanitárias e à água potável;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto, indicado formalmente, e ou livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
 - e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
 - f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas laborais, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança;
 - g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia no valor de **R\$ 73.286,21** (setenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Contrato, em consonância com o item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso II, alínea "b", da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A prestação da garantia contratual pela **CONTRATADA** é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e mantendo os 3 (três) meses após o término da nova vigência.

PARÁGRAFO ONZE

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DOZE

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração da Procuradoria resguarda-se à faculdade de emitir Atestados de Capacidade Técnica tão somente após o transcurso do período de 12 (doze) meses, para que possa

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

emitir juízo de valor de forma segura, tomando como parâmetro objetivo a análise do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a CONTRATADA subcontratar quaisquer dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a empresa contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% do valor anual do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato;
- c) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Multa Compensatória para os casos de descumprimentos de obrigações, nos percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% do valor mensal do Contrato
2	1,50% do valor mensal do Contrato
3	2,00% do valor mensal do Contrato
4	3,00% do valor mensal do Contrato
5	4,00% do valor mensal do Contrato

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Manter empregado com uniforme incompleto, sujo ou mal apresentado	1	por ocorrência e por dia
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	por ocorrência e por dia
03	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de empregado	1	por ocorrência e por dia
04	Deixar de substituir empregado ausente, que se conduza de modo inconveniente ou que se apresente sem uniforme, sem prejuízo de glosa na fatura	3	por posto e por dia
05	Deixar de fornecer uniformes em periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência, Contrato ou da Convenção Coletiva	3	por ocorrência e por dia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Item	Descrição	Grau	Incidência
06	Permitir que empregado desempenhe atividades sem utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários	5	por ocorrência e por dia
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal de Contrato	3	por ocorrência
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	por posto e por dia
09	Não fornecer material ou equipamento, previsto no Termo de Referência ou Contrato, necessário à execução dos serviços, excluídos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	por ocorrência e por dia
10	Deixar de substituir, no prazo de 48 horas, materiais ou equipamentos que estejam desconformes ou apresentem defeitos	2	por ocorrência e por dia
11	Deixar de pagar salário, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS, contribuições sociais previdenciárias ou qualquer outro benefício na data avencada	4	por ocorrência e por dia
12	Efetuar descontos indevidos no pagamento de empregados	3	por ocorrência e por empregado
13	Deixar de manter regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista	5	por ocorrência

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual

GRAU	LIMITES DE OCORRÊNCIAS PARA RESCISÃO
1	15 ou mais
2	12 ou mais
3	10 ou mais
4	7 ou mais
5	5 ou mais

Tabela 3: Limites de ocorrências

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atingidos os limites previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, alínea 'b', e na Tabela 3 da alínea 'd' deste mesmo parágrafo, bem como a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade do Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, e às demais cominações legais previstas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar a penalidade prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF será pelo **prazo de até cinco anos**, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas previstas, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações de penalidades, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste termo contratual;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de Pregão Eletrônico nº 07/2014, mediante o Sistema de Registro de Preços, Processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000888/2014-58, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUJEIÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Fica o presente Contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, do Decreto 2.271/97, da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 18 de julho de 2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.

Ricardo Roland Rocha - Procurador

GESTOR CONTRATUAL

Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 18 de julho de 2014.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PRRN

